



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO NA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 8.255, DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de tripulante de aeronave e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 30

Acrescente-se ao Capítulo VI do Substitutivo, o seguinte art. 88, renumerando-se os seguintes:

Art. 88. Aos tripulantes de voo referidos no inciso IV do art. 5º, em atividade de fomento ou proteção à agricultura, não se aplicam as disposições previstas:

- I – na Seção II do Capítulo II desta Lei;*
- II – nos artigos 28, 29, 45, 46 e 47;*
- III – nos Capítulos IV e V desta Lei.*

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente